



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — Nº 249

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1963

### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

#### Conselho Nacional de Estatística

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO  
DE 1963

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 110 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo de Jesus de Mourão Rangel, Estatístico, nível 17, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Estatística, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, padrão 1-C, de Secretário-Geral da Parte Permanente do Conselho Nacional de Estatística, vago em virtude da exoneração de Lauro Sodré Viveiros de Castro. — Roberto Bandeira Accioli.

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO  
DE 1963

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 4.260-63, resolve:

Nº 689 — Designar Antônio Teixeira Pinto — Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I. R. no Estado do Amazonas, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Inquéritos, símbolo 4-F, dos mesmos Quadro e Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de José Nazareth de Pontes e Souza.

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO  
DE 1963

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 120 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco da Costa Antunes — ocupante do cargo da Série de Classes de Técnico de Mecanização, nível 16-B, referência I do Quadro de Pessoal da Administração Central — do cargo isolado de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Apuração Mecânica, símbolo 6-C, do Conselho Nacional de Estatística.

Nº 122 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raul Rezende — ocupante do cargo da Série de classes de Técnico de Mecanização, nível 16-B, referência I do Quadro de Pessoal da Administração Central — para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Apuração Mecânica, símbolo 6-C, do Conselho Nacional

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

de Estatística, em vaga decorrente da exoneração de Francisco da Costa Antunes.

Nº 124 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Léo Lima e Silva de Affonseca — ocupante do cargo da Série de classes de Oficial de Administração nível 16-C, referência I, do Quadro de Pessoal da Administração Central — do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor da Diretoria de Administração, símbolo 4-C, do Conselho Nacional de Estatística.

Nº 125 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marcos Diamante, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, de Diretor da Diretoria de Administração, símbolo 4-C, do Conselho Nacional de Estatística, em vaga decorrente da exoneração de Léo Lima e Silva de Affonseca.

Nº 128 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Valdemar Cavalcanti — ocupante do cargo da Série de classes de Redator, nível 17-B, referência I do Quadro de Pessoal da Administração Central — do cargo isolado de provimento em comissão, de Diretor da Diretoria de Documentação e Divulgação, símbolo 4-C, do Conselho Nacional de Estatística.

Nº 129 — Designar Nelson Souza Lima, para responder pelo expediente da Diretoria de Documentação e Divulgação, símbolo 4-C, do Conselho Nacional de Estatística.

Nº 130 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Nery da Costa — ocupante do cargo da classe de Estatístico, nível 17, referência I do Quadro de Pessoal da Administração Central — do cargo isolado de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Coleta do Distrito Federal, símbolo 6-C, do Conselho Nacional de Estatística.

Nº 131 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rubinete Pereira da Silva — ocupante do cargo da Série de classes de Técnico de Administração nível 18-B, referência I do Quadro de Pessoal da Administração Central — do cargo isolado de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Pessoal, símbolo 6-C do Conselho Nacional de Estatística.

Nº 132 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rubinete Pereira da Silva — ocupante do cargo da Série de classes de Técnico de

Administração nível 18-B, referência I do Quadro de Pessoal da Administração Central — para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Coleta do Distrito Federal, símbolo 6-C, do Conselho Nacional de Estatística, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Nery da Costa.

Nº 133 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Nísio da Silva Pinto — ocupante do cargo da classe de Estatístico, nível 17, referência I do Quadro de Pessoal da Administração Central — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Pessoal, símbolo 6-C, do Conselho Nacional de Estatística em vaga decorrente da exoneração de Rubinete Pereira da Silva.

Nº 135 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Virgílio da Fonseca Gualberto — ocupante do cargo isolado de Estatístico, nível 17, referência I do Quadro de Pessoal da Administração Central — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete de Secretário-Geral, símbolo 5-C, do Conselho Nacional de Estatística, em vaga decorrente da exoneração de Asthéllo Fernandes Porto.

Nº 136 — Designar Virgílio da Fonseca Gualberto — Estatístico, nível 17, referência I do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística — para responder pelo expediente da Chefia do Gabinete do Secretário-Geral, até que se verifique a sua posse, após a publicação no Diário Oficial, da Portaria nº 135, desta data, que o nomeou para exercer o cargo em comissão de Chefe daquele Gabinete.

Nº 137 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Virgílio da Fonseca Gualberto — ocupante do cargo da classe de Estatístico, nível 17, referência I do Quadro de Pessoal da Administração Central — do cargo isolado de provimento em comissão, de Diretor da Diretoria de Levantamentos Estatísticos, símbolo 4-C, do Conselho Nacional de Estatística.

Nº 138 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Marcos Barbosa — ocupante do cargo da Série de classes de Escrivário, nível 10-B, referência I do Quadro de Pessoal da Administração Central — para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, de Diretor da Diretoria de Levantamentos Estatísticos, símbo-

lo 4-C, do Conselho Nacional de Estatística, em vaga decorrente da exoneração de Virgílio da Fonseca Gualberto.

Nº 140 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Marcos Barbosa — ocupante do cargo da classe de Escrivário, nível 10-B, referência I, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística — do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Inquéritos, símbolo 6-C dos mesmos Quadro e Conselho.

Nº 141 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gilberto Lima — ocupante do cargo da Série de classes de Técnico de Mecanização, nível 14-A, referência I do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística — para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Inquéritos, símbolo 6-C, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração de Carlos Marcos Barbosa.

Nº 146 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 Alceu Vicente Wightman de Carvalho — ocupante do cargo da classe de Estatístico, nível 17, referência I do Quadro de Pessoal da Administração Central — do cargo isolado de provimento em comissão, de Diretor de Laboratório de Estatística, símbolo 4-C, do Conselho Nacional de Estatística.

Nº 147 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hudson Guerreiro Gomes para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, de Inspetor Técnico, símbolo 6-C, do Conselho Nacional de Estatística, em vaga decorrente da exoneração de Hertz Diniz Gonçalves.

Nº 149 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arlindó Carvalho de Souza — ocupante do cargo da Série de classes de Técnico de Administração nível 18-B, referência I do Quadro de Pessoal da Administração Central — do cargo isolado de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Comunicações, símbolo 6-C, do Conselho Nacional de Estatística.

Nº 150 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hertz Diniz Gonçalves — ocupante do cargo da classe de Estatístico, nível 17, referência I do Quadro de Pessoal da Administração Central — do cargo isolado de provimento em comissão, de Inspetor Técnico — símbolo 6-C, do Conselho Nacional de Estatística.

Roberto Bandeira Accioli.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

## UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

### PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1963.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item 16 do Estatuto da U.M.G., aprovado pelo Decreto nº 38.524, de 5 de janeiro de 1956, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Veterinária, resolve:

Nº 741 — Nos termos do art. 18, § 1º e 2º, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, regulamentado pelo Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, conceder o abono de 20% sobre o vencimento do cargo ao servidor Benjamin Moreira, Laboratorista, P-1.602-8A, do Q. P., P.P., da UMG, lotado e em exercício na Escola de Veterinária, a partir de 15 de junho de 1962, visto ter permanecido em atividade, embora faça jus à aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço, por ser ex-expedicionário.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, inciso 8, do Decreto nº 38.524, de 5 de janeiro de 1956, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Divisão do Pessoal da U.M.G., resolve:

Nº 742 — De acordo com o artigo 88, inciso II, e artigo 106, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, conceder a Maria de Lourdes Benjamin Valadares, correntista, nível 7, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotada e em exercício na Reitoria, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 27 de setembro de 1963 a 5 de outubro de 1963, conforme consta de laudo médico anexado ao processo. — Orlando M. Carvalho — Reitor.

Na Portaria de admissão de José Chaves do Couto e Silva, Professor de Ensino Superior, código EC-502-18, do

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Quadro Unico do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, lotado e em exercício na Faculdade de Odontologia, de acordo com o art. 18, item 16, do Estatuto da U.M.G., aprovado pelo Decreto nº 38.524, de 5 de janeiro de 1956, foi concedida, de conformidade com os artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, desde 22 de maio de 1963, correspondente a 25% (vinte e cinco) sobre o vencimento do cargo por haver completado em 21 de maio de 1963, 25 (vinte e cinco) anos de serviço público efetivo. — Em 23 de julho de 1963.

No título de nomeação do Doutor Lúcio José dos Santos Júnior, Professor Catedrático, EC-501, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado e em exercício na Escola de Engenharia, por delegação de poderes atribuída pelo Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, foi lavrada a seguinte apostila:

Ao servidor a quem se refere o presente decreto foi concedido, de acordo com o artigo 145, item XI e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 10 de junho de 1962, correspondente a 15% sobre o respectivo vencimento, por haver completado em 9 de junho de 1962, 20 anos de serviço público efetivo. — Em 9 de julho de 1963.

Na Portaria de admissão de Conceição de Araújo, Assistente de Enfermagem, P-1.701-13, do Quadro Unico do Pessoal, P.P., desta Universidade, lotada e em exercício na Faculdade de Medicina, de acordo com

o art. 18, item 16 do Estatuto da U.M.G., aprovado pelo Decreto número 38.524, de 5 de janeiro de 1956, foi concedida, de conformidade com os artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, desde 30 de janeiro de 1963, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do cargo, por haver completado, em 29 de janeiro de 1963, 20 (vinte) anos de serviço público efetivo. — Em 25 de julho de 1963.

Na Portaria de admissão de Maria Alves Salvo, Servente, GL-104-5, do Quadro Unico do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, lotada e em exercício na Faculdade de Medicina, de acordo com o art. 18, item 16 do Estatuto da U. M. G., aprovado pelo Decreto nº 38.524, de 5 de janeiro de 1956, foi concedida, de conformidade com os artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço desde 13 de julho de 1963, correspondente a 12% (doze por cento) sobre o respectivo vencimento do cargo, por haver completado, em 12 de julho de 1963, 20 (vinte) anos de serviço público efetivo — Em 3 de setembro de 1963.

Na Portaria de admissão de João Affonso Moreira Filho, Assistente de Ensino Superior, EC-503, do Q. P. da U.M.G., lotado e em exercício na Faculdade de Medicina, por atribuição conferida pelo artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, foi lavrada a seguinte apostila:

Declara-se, de acordo com o parágrafo único do art. 17, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, e tendo em vista o parecer da Comissão de Acumulação de Cargos, exa-

rado no processo nº 11.326-1959, do DASP, publicado no D. O. de 24 de outubro de 1959, legítima a acumulação do servidor a quem se refere a presente Apostila, Assistente de Ensino Superior EC-503-17, do Q. P. da U.M.G., lotado na Faculdade de Medicina, e Médico Clínico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Em 25 de setembro de 1963.

Na Portaria de admissão de Belchior José de Sant'Ana Assistente de Ensino Superior, EC-503-17, do Quadro Unico do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, lotado e em exercício na Faculdade de Medicina, de acordo com o artigo 18, item 16, do Estatuto da U. M. G., aprovado pelo Decreto nº 38.524, de 5 de janeiro de 1956, foi concedida, de conformidade com o os artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, desde 2 de agosto de 1963, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo, por haver completado em 1º de agosto de 1963, 25 (vinte e cinco) anos de serviço público efetivo. — Em 30 de setembro de 1963.

Na Portaria de admissão de Maria Alves Salvo, Servente, GL-104-5, do Quadro Unico do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, lotada e em exercício na Faculdade de Medicina, de acordo com o art. 18, item 16, do Estatuto da U.M.G., aprovado pelo Decreto nº 38.524, de 5 de janeiro de 1956, foi concedida, de conformidade com os artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, desde 13 de julho de 1963, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o respectivo vencimento do cargo, por haver completado, em 12 de julho de 1963, 20 (vinte) anos de serviço público efetivo. — Em 3 de setembro de 1963.

## INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS BAN- CÁRIOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56-63

O Delegado Regional no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições regulamentares, designa o servidor Antonio Carlos Vieira de Vasconcelos para exercer a função de Médico Radiologista desta Delegacia, uma vez que já vinha exercendo tal função desde 15 de maio de 1960, conforme despacho do Sr. Presidente datado de 7 e maio e 1960.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1963.  
— Dantés Edmundo Montez Junior,  
Delegado.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVI- DORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO  
DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista a autorização do Exceatíssimo Senhor Presidente da República resolve:

Nº 3.348 — Admitir Ferdinand Eider Moreira Fonseca, na forma do artigo 26, do Capítulo VI, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, como Especialista Temporário, para exercer a função de Dentista, no Estado da Guanabara (GB).

2. Esta admissão se enquadra no regime estabelecido nas Instruções nº 107, de 18-9-62, item 2 e seus subitens.

Nº 3.349 — Admitir Wilson Egídio dos Santos, na forma do artigo 26, do Capítulo VI, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, como Especialista Temporário, para exercer a função de Dentista, na Agência do IPASE (AMA), no Estado do Maranhão.

2. Esta admissão se enquadra no regime estabelecido nas Instruções nº 107, de 18-9-62, item 2 e seus subitens.

Nº 3.350 — Admitir Cleber de Lima Ferro, na forma do artigo 26, do Capítulo VI, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, como Especialista Temporário, para exercer a função de Médico, na Agência do IPASE (AMA), no Estado do Maranhão.

2. Esta admissão se enquadra no regime estabelecido nas Instruções nº 107, de 18-9-62, item 2 e seus subitens.  
— Clidenor Freitas, Presidente.

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 63

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de oficial de Farmácia (Quadro IV) acordado este Egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado da Guanabara — (CRF-7) — Aducto Gonçalves Neves; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — João Batista Machado e José Aniceto; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul — (CRF-10) — Calisto Eolallo Letti e Walter de Niza e Castro; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina (CRF-11) — César Gazola Lopes e Edmundo Vieira Figueiredo, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farmacêutico José Warton Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. Júlio Sauerbronn de To-

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ledo, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1963. — Farm. Jayme Torres, Presidente. — Farm. José Warton Fleury, Relator. — Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, Revisor.

ACÓRDÃO Nº 64

Vistos, relatados e discutidos estes processos de licenciamento de oficial de Farmácia (Quadro III) acordado este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o licenciamento, nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas carteiras profissionais, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — (CRF-8) — Adelino Nogaroto — Darcy Pereira — Epifânio Veras — João Domenich — Manoel Sadayuki Sakai — Romualdo de Assis e Victor Izoldi Novaes; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — (CRF-9) — Adalberto Carlos Giovannini — Agenor Bonetti — Antero Machado de Mello — Amilton Teixeira Martins — Antônio Rossi Sobrinho — Baltazar Colado — Benedito Tatibana Katsuo — Egidio Danelute — Elzo Victorio Amadei e Eva Brugall, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José Warton Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1963. — Farm. Jayme Torres, Presidente. — Farm. José Warton Fleury, Relator. — Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, Revisor.

ACÓRDÃO Nº 65

Vistos, relatados e discutidos estes processos de licenciamento de oficial de Farmácia (Quadro III) do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — CRF-9, acordado este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o licenciamento, nos termos da Lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas carteiras profissionais, de Amador Bortoletto — Aristeu Ailano — Benedito Balbino de Olivella — Benedito Silva Giglio — Carlos Augusto Cobra — Constantino de Marchi — Dino Baisi — Divino dos Santos — Durvalino Martins Rodrigues — Elza Rigonatti Queiroz — Eugênio Miguel Fedorowicz — Francisco de Assis Alves — Frederico Gobel — Henrique Stevam — Italo Rossi — Iutaka Endo — Izidio Souza — Jofre Miguel Jorge — José Baldomero Marques de Souza — José Bissaro — Luiz Casemiro da Costa — Luiz Pereira da Silva e Miguel Souza, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José Warton Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1963. — Farm. Jayme Torres, Presidente. — Farm. José Warton Fleury, Relator. — Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, Revisor.

ACÓRDÃO Nº 66

Vistos, relatados e discutidos estes processos de licenciamento de oficial de Farmácia (Quadro III) acordado este Egrégio Conselho Federal de

Farmácia unanimemente em ratificar o licenciamento, nos termos da Lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas carteiras profissionais, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais — (CRF-6) — Antônio da Silva Barbosa; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — João Augusto Borges — João da Silva Braga — João Garbeline — João Lopes Pereira — Joaquim Mendes de Souza — José Calliani Sobrinho — Lafaiete Fonseca — Manoel de Bem — Manoel Tudela — Mário Gomes — Matoka Yoshida — Milton Moreira da Fonseca — Mivaldo Miguel — Moacyr Vaz Teixeira — Nelson Moreira — Oscar Montenegro Moreira — Oswaldo Mansano — Oswaldo Menotti — Oswaldo Narciso Gonçalves — Oswaldo Waldemar Moekel — Paulo Baptistone — Pedro Picelli — Renir Ramalho de Oliveira — Roberto Esteves da Silveira — Sebastião Custódio Alves — Shiro Hasegawa — Turiki Fukasi — Victorio Frasson e Waldemar Navarro, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José Warton Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões 5 de novembro de 1963. — Farm. Jayme Torres, Presidente. — Farm. José Warton Fleury, Relator. — Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, Revisor.

ACÓRDÃO Nº 67

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de oficial de Farmácia (Quadro IV) acordado este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o provisionamento nos termos da Lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-6) — Antônio Marcelino Filho — Lázaro Marques Queiroz — Rubens Guimarães e Vicente do Carmo Lopes; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Aldo Baraldi — Alexandre Mendonça Mello — Alfredo Figueiredo — Angelino Massardi — Antônio Brites Figueiredo — Antônio Soares de Faria — Antônio Steinle — Arlindo Caetano de Lima — Artur Pêres Marques — Augusto Romil Dias de Arruda — Eugênio Pacheco Cambraia — Francisco Celquetani — Francisco Mendes — Geraldo do Amaral Palhares — Horácio Gomes Costa — João de Jesus — João Francisco Fontana — Joaquim de Oliveira — Joaquim Forato — José do Norte — Lafayette Mendonça — Manoel Duarte — Márcio Fabrício Marques — Maximiliano Cerqueira — Miguel Tuzzollo — Milton de Barros — Noboru Yamadera — Olívio Gregório — Ramon Sevilhano — Rubens Gimenes — Vicente Pereira de Souza e Waldir Turim, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José Warton Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1963. — Farm. Jayme Torres, Presidente. — Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, Relator. — Farm. José Warton Fleury, Revisor.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 29 DE  
NOVEMBRO DE 1963

Ementa: Modifica o § 4º do art. 32 e os artigos 38, 39 e 44 do Regulamento Interno do CFF.

O Conselho Federal de Farmácia, usando das atribuições que lhe conferem as alíneas a, g, j e m do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, resolve:

I — Aprovar as modificações introduzidas no Regulamento Interno do Conselho Federal de Farmácia que fora aprovado em Reunião Plenária do CFF, de 5 de julho de 1961, e publicada no *Diário Oficial* da União de 31 de julho de 1961.

II — Aprovar as modificações introduzidas nesse mesmo Regulamento Interno após a Resolução nº 15, de 21 de março de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União de 22 de maio de 1963.

III — Como decorrência da Presente Resolução, as modificações resultaram no seguinte:

Art. 32 — § 4º O CFF julgará do recurso na primeira Reunião Plenária, sendo a deliberação em Acórdão publicada no *Diário Oficial* da União e comunicada por certidão ao Conselho Regional respectivo para ser executada, irrecorivelmente.

Art. 38. O Conselho Federal de Farmácia, visando atender ao princípio necessário de uniformização da ação dos Conselhos Regionais, periodicamente, atendendo à orientação da Assembleia Geral constituída pelo Conselho Federal e Conselhos Regionais de Farmácia, baixará uma recomendação para fixação das taxas e anuidades.

Art. 39. A taxa de expedição de carteira profissional será fixada periodicamente pelos Conselhos Regionais por ocasião da fixação de taxas e anuidades.

Art. 44. O CFF elegerá, dentre seus membros sem cargo na Diretoria, uma Comissão de Tomada de Contas constituída de três Conselheiros para o exame e parecer sobre as Contas da Diretoria que, uma vez aprovadas, serão encaminhadas a apreciação do Tribunal de Contas da União.

IV — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. — Jayme Torres, Presidente do Conselho Federal de Farmácia.

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 29 DE  
NOVEMBRO DE 1963

Ementa — O "Visto" pelos Conselhos Regionais de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, letra g, da Lei nº 3.820, de 11-11-60, resolve:

Art. 1º Nos termos do art. 10, I da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, o farmacêutico inscrito que tiver de exercer temporariamente a profissão em jurisdição de outro Conselho que não a de sua inscrição deverá solicitar do Presidente daquele Conselho o visto em sua carteira.

Art. 2º Se o exercício das atividades se estender por mais de 90 (noventa) dias deverá ou pedir transferência, dando baixa no primeiro Conselho, ou solicitar também inscrição no segundo Conselho que só será concedida no caso de compatibilidade legal no exercício das atividades.

Art. 3º Todo e qualquer contrato ou alteração social ou de locação de serviços que envolva exercício de atividade profissional farmacêutica deve ser visado por um membro da Diretoria Executiva do Conselho Regional em cuja jurisdição a atividade deve ser exercida, antes do seu registro na repartição sanitária competente e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Parágrafo único. O visto no contrato que envolva atividade profissional farmacêutica, mesmo na hipótese da atividade ser exercida por profissional não farmacêutica, é obrigatório e gratuito.

Art. 4º O visto não caracteriza habilitação para o exercício profissional, comprovada tão-somente pela inscrição nos Conselhos, nos termos do art. 13, da Lei 3.820, citada.

Art. 5º A falta do visto importa em inflação à lei, sujeitando o infrator às penalidades do art. 30 da Lei 3.820 citada, sem prejuízo das penalidades impostas em outras leis. — *Jayme Torres*, Presidente do Conselho Federal de Farmácia.

**RESOLUÇÃO Nº 23, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963**

**Emenda — O Oficial de Farmácia Provisionado, perante os Conselhos Regionais de Farmácia, nos termos do art. 33 da Lei 3.820-60.**

O Conselho Federal de Farmácia, reunido em sessão plenária, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, letra g, da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960:

Considerando que os Srs. Consultores Jurídicos do Conselho Federal e Conselhos Regionais, em mesa redonda, opinaram no sentido de, interpretando a lei, fixar orientação jurídica sobre a situação dos provisionados, nos termos do art. 33, da citada lei;

Considerando que, nos termos do artigo 33, citado, a lei trata o provisionado com direito a assumir responsabilidade técnica, pela farmácia, de sua propriedade, com exceção à norma geral e básica, que só admite como responsável técnico o farmacêutico diplomado, resolve:

1 — Os Oficiais de Farmácia, devidamente inscritos, com os direitos assegurados pelo art. 33, da Lei, passam a se denominar, especificamente, oficiais de Farmácia provisionados, nomenclatura que fica adotada para distingui-los dos demais oficiais de Farmácia.

2 — O provisionado, extinta a sociedade, com base na qual se provisionou, poderá a qualquer tempo estabelecer-se com firma individual.

3 — O provisionado, estabelecido com firma individual não mais poderá constituir-se em sociedade.

4 — O provisionado tem o direito de alterar o contrato social da sociedade com base na qual se provisionou, desde que conserve, na alteração social, no mínimo, a mesma proporção do capital que possuía.

5 — Toda e qualquer contrato de sociedade feita por provisionado, assim como suas alterações devem ser visados pelo Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição pertença, antes do seu registro na repartição sanitária competente e arquivamento na Junta Comercial. — *Jayme Torres*, Presidente do Conselho Federal de Farmácia.

**Térmo de Contrato nº 247 para a execução dos serviços de revestimento do Canal Bom Retiro e construção de uma ponte de concreto armado sobre o mesmo Canal no Município de Santos, Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.**

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Anauri Cacciacarro, no qualidade de Diretor da firma Geobrás S. A. — Engenharia e Fundações, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua 7 de Abril número cento e vinte e sete, décimo segundo andar, conjunto cento e vinte e dois, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços de revestimento do canal Bom Retiro e construção de uma ponte de concreto armado sobre o mesmo local, no município de Santos, Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso Edital publicado no Diário Oficial de 5 de julho de 1963, página nº 1.819 (mil oitocentos e dezenove), aprovada pelo Diretor-Gerente do DNOS, no Processo nº 8.330-63, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma Geobrás S. A. — Engenharia e Fundações por Empreiteiro.**

**Segunda (Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no DNOS e a elas submeter-se, quando não colidirem como as disposições deste contrato, como também declarou submeter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.**

**Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados consistem de revestimento em concreto armado do canal Bom Retiro, da estaca 0 a 33+6,50 e construção de uma ponte de concreto armado na estaca 32+18,00 do mesmo canal, no município de Santos, Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o projeto constante das plantas números 9.982, 9.983 e 9.984.**

**Quarta (Quantidades e preços unitários).**

1 — Instalações e serviços preliminares, conforme especificado — Global — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

2 — Escavação e transporte de terra até a distância máxima de 150 (cento e cinquenta) metros num volume de 8.000 (seis mil) metros cúbicos — Cr\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta cruzeiros) por metro cúbico.

3 — Colocação de pedra de mão para consolidação do terreno, num volume de 1.500 (mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros) por metro cúbico.

4 — Colocação de drenos, num total de 1.200 (mil e duzentas) unidades — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

5 — Fornecimento, dobragem, armação e colocação de ferro nas formas, num total de 34.000 (trinta e quatro mil) quilos — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por quilo, pagos em duas parcelas, a saber:

5.1 — Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) por quilo, quando o material estiver no canteiro da obra.

5.2 — Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por quilo, depois de dobrado e armado e colocado nas posições definitivas.

6 — Concreto simples para o revestimento do canal, inclusive formas, num volume de 880 (oitocentos e oitenta) metros cúbicos — Cr\$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

7 — Revestimento da superfície do canal com argamassa de cimento e areia, numa área de 5.500 (cinco mil e quinhentos) metros quadrados — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro quadrado.

8 — Concreto simples para a construção da estrutura da ponte, num volume de 38 (trinta e oito) metros cúbicos — Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) por metro cúbico.

9 — Concreto ciclópico, num volume de 65 (sessenta e cinco) metros cúbicos — Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) por metro cúbico.

10 — Fornecimento, montagem e desmontagem de formas, numa área de 240 (duzentos e quarenta) metros quadrados — Cr\$ 1.900,00 (mil e novecentos cruzeiros) por metro quadrado.

11 — Fornecimento, montagem e remoção de escoramento, num volume de 120 (cento e vinte) metros cúbicos — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

12 — Construção de guarda-corpo, numa extensão de 12 (doze) metros — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por metro.

13 — Execução de pavimentação da faixa de rolamento, inclusive passeios, numa área de 67 (sessenta e sete) metros quadrados — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), por metro quadrado.

14 — Fornecimento e cravição de estacas de madeira (0,25) numa extensão de 1.000 (mil) metros — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) por metro.

15 — Aterro, inclusive compactação, num volume de 5.000 (cinco mil) metros cúbicos — Cr\$ 590,00 (quinhentos e noventa cruzeiros) por metro cúbico.

16 — Acabamento, conforme especificado e pintura da obra — Global — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

17 — Limpeza da obra, inclusive colocação de placa de bronze — Global — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

18 — Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

**Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 40.987.500,00 (quarenta milhões novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS correspondente à verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc., 26 — São Paulo, 9 — Obras de Saneamento, etc., do Anexo 4.22 MVOP — 03-03-02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ ..... 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).**

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO**

**Térmo de Resolução nº 238, do contrato assinado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Construtora Nóbrega & Machado Limitada, para prosseguimento da construção da Barragem do Taipu, no Rio Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, Distrito do Nordeste.**

Aos dez dias do mês de dezembro de 1963, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Wilson Alves da Nóbrega, na qualidade de Diretor Gerente da firma Construtora Nóbrega & Machado Limitada, estabelecida em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Travessa México, número setenta e três, para o fim de assinarem o presente termo de resolução amigável do contrato para prosseguimento da construção da Barragem do Taipu, no rio Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, Distrito do Nordeste, conforme despacho do Sr. Diretor Geral deste Departamento, exarado em 21 de novembro de 1963, no processo número OV-19-61, em virtude da impossibilidade da conclusão das obras nas bases programadas e por se tornar a vigência do contrato nessas condições, inconvenientes aos interesses da Administração Pública, tudo de con-

formidade com as cláusulas seguintes:

**Primeira — Fica rescindido em todas as suas cláusulas o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Construtora Nóbrega & Machado Limitada, em 22 de novembro de 1961, e registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 19 de dezembro de 1961.**

**Segunda — A firma desiste, expressamente, por si ou eventuais sucessores, de qualquer indenização decorrente do contrato ora rescindido.**

**Terceira — A firma dá igualmente plena e geral quitação dos pagamentos dos serviços contratuais e extracatuais por ela executados.**

**Quarta — É assegurado, para todos os efeitos, a restituição das cauções depositadas até a presente data, em garantia das convenções inicialmente ajustadas.**

**Quinta — Este termo só terá validade depois de registrado pelo Tribunal de Contas da União, não cabendo indenização alguma caso de recusado o registro.**

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de resolução no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes desistentes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de resolução do qual serão extraídas doze vias autênticas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *Wilson Alves da Nóbrega*. — *Maria do Rosário Leal Costa*. — Testemunhas: *Dra. Léa Marina Fajardo Balieiro de Jacome*. — *Dr. Jefferson de Almeida*.

(Nº 35.940 — 26-12-63 — Cr\$ ... 2.652,00).

zeiros), conforme a respectiva nota nº 1.243, de 4 de outubro de 1963. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta, digo, pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

**Sexta** (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima** (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

**Oitava** (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente conforme guia de recolhimento nº 99.473, de 3 de outubro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 1.949.375,00 (um milhão novecentos e quarenta e nove mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

**Nona** (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima** (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 250 (duzentos e cinquenta) dias, contados da data da publicação deste contrato no Diário Oficial após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

**Undécima** (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda** (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS pagará à multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

**Décima Terceira** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima Quarta** (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

**Décima Quinta** — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cl. 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

**Décima Sexta** — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depo-

sitada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Décima Sétima** — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

**Décima Oitava** (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Nona** (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

**Vigésima** (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

**Vigésima Primeira** (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato, no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Léa Marina Fajardo Balieiro de Jacome e Jefferson de Almeida, presentes a este ato; têm de contrato do qual serão extraídas doze vias autênticas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *Amaury Cacciaccaro*. — *Flávio Bastos dos Santos Reis*. (Nº 35.938 — 28-12-63 — Cr\$ 10.455,00)

**Térmo de Contrato nº 272 para a execução dos Serviços de Canalização do Rio Pirai, consistindo na construção de muros laterais de alvenaria de pedra, com afastamento de 30m de margem a margem, assentamento de interceptores de esgotos acompanhando externamente os muros, construção de poços de visitas e atêrro parcial da Avenida Marginal, na cidade de Barra do Pirai, Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Rio de Janeiro.**

Aos 19 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no art. 80, § 2º, inciso III do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Alceu Maciel, na qualidade de procurador da firma Sondotécnica Engenharia de Solos S. A., estabelecida na cidade de Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Graga Ara-

na, número duzentos e vinte e seis, nono andar, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços de canalização do rio Pirai, consistindo na construção de muros laterais de alvenaria de pedra, com afastamento de 30m de margem a margem, assentamento de interceptores de esgotos acompanhando externamente os muros, construção de poços de visitas e atêrro parcial da Avenida Marginal, na cidade de Barra do Pirai, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Rio de Janeiro, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o Edital nº 33-63, publicado no Diário Oficial de 31 de maio de 1963, página número mil quinhentos e cinco (1.505) aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no Processo nº 8.179-63, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira** (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma Sondotécnica Engenharia de Solos S. A. por Empreiteiro.

**Segunda** (Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira** (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de canalização do Rio Pirai, construção de muros laterais em concreto armado, interceptores de esgotos sanitários e obras complementares conforme variante apresentada, na cidade de Barra do Pirai Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

**Quarta** (Quantidades e preços unitários).

1 — Instalações e serviços preliminares, conforme especificado — Global — Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

2 — Escavação em terra, num volume de 33.000 (trinta e três mil) metros cúbicos — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

3 — Construção de muros em concreto armado, inclusive esgotamento da cava de fundações num volume de 2.094 (dois mil e noventa e quatro) metros cúbicos — Cr\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.

4 — Atêrro, num volume de 33.000 (trinta e três mil) metros cúbicos — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro cúbico.

5 — Concreto armado, traço 1:2,5:4, num volume de 34 (trinta e quatro) metros cúbicos — Cr\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.

6 — Execução de revestimento com argamassa 1:4 de concreto, digo, cimento e areia numa área de 850 (oitocentos e cinquenta) metros quadrados — Cr\$ 1.065,00 (mil e sessenta e cinco cruzeiros) por metro quadrado.

7 — Concreto simples, pobre, de traço 1:2:4, num volume de 75 (setenta e cinco) metros cúbicos — Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) por metro cúbico.

8 — Alvenaria de tijolos de 0,50m de espessura, num volume de 106 (cento e seis) metros cúbicos — Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

9 — Fornecimento e colocação de guarda-corpo-pronto, numa extensão de 1.026 (mil e vinte e seis) metros — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por metro.

10 — Fornecimento e assentamento de tampas de ferro contelar, num total de 22 (vinte e duas) unidades — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por unidade.

11 — Fornecimento e instalação de tubos de cimento amianto com 0,40m de diâmetro numa extensão de 385 (trezentos e oitenta e cinco) metros — Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) por metro.

12 — Fornecimento e instalação de tubos de cimento-amianto, com 0,50m de diâmetro, numa extensão de 560 (quinhentos e sessenta) metros — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por metro.

13. Fornecimento e instalação de tubos de cimento-amianto, com 0,50m de diâmetro numa extensão de 520 (quinhentos e vinte) metros — Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) por metro.

14 — Fornecimento e assentamento de comportas "ARMCO" e respectivos tubos de concreto, num total de 6 (seis) conjuntos — Cr\$ 170.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) por conjunto.

15 — Escavação em rocha, num volume de 500 (quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro cúbico.

16 — Capeamento dos muros com argamassa, conforme especificado, numa área de 410 (quatrocentos e dez) metros quadrados — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por metro quadrado.

17 — Limpeza e entrega das obras, inclusive placa de bronze — Global — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

**Quinta** (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 99.083,00 (noventa e nove milhões e oitenta e três mil e cinquenta cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta da dotação própria do DNOS e correspondente à verba 2.6.60 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 —

Auxílio, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc., 21 — Rio de Janeiro, 8 — Saneamento do Rio Pirai, etc., do Anexo 4.22 MIVOP — 03-03-02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 1.741, de 20 de novembro de 1963. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

**Sexta** (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima** (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a 10% (dez por cento) só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (artigo 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

**Oitava** (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente conforme guia de recolhimento nº 99.473, de 3 de outubro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 1.949.375,00 (um milhão novecentos e quarenta e nove mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

mero 27.629 de 20 de novembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 4.733.152,50 (quatro milhões setecentos e trinta e três mil e quinhentos e dois cruzeiros e cinquenta centavos) em parcelas mensais de 3% (cinco por cento) do valor das atividades parciais de sua integralização.

**Quarta (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Quinta (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de cento e trinta e três dias corridos, contados da data da publicação no Diário Oficial deste contrato, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

**Seis (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Sete (Multas)** — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS pagará multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

**Oitava (Rescisão)** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª) por dia de exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Nona (Rescisão)** — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

**Decima (Poderá ocorrer)** — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

**Decima Primeira (Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.**

**Decima Segunda (O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.**

**Decima Terceira (Inidoneidade)** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transgír com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Decima Quarta (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro, que lhes cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caberá-lhe, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

**Vigésima (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

**Vigésima Primeira (Fôro)** — Fica adotado o fóro da sede do DNOS para julgar as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato, do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1963. — *Dilson Melgaço Figueiras.* — *Alceu Maciel.* — *Flávio Bastos dos Santos Reis.*

Testemunhas: — *Léa Marina Fajardo Balduino de Jácome.* — *Jefferson de Almeida.* (Nº 35.939 — 26-12-63 — Cr\$ 10.710,00)

**Termo de Contrato nº 276 para fornecimento e montagem das comportas da superfície da barragem Engenheiro José Maia Filho, no rio Jacuí, no município de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul.**

Aos vinte dias do mês de dezembro de 1963 às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, nº 62, 12º andar, neste Estado na sala da Procuradoria Geral compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, *ex vi* do disposto no art. 50, § 2º, inciso III do Decreto número 1.467, de 7 de novembro de 1962 e os Srs. Heinz Hoyer e Antônio Carlos Pereira de Souza respectivamente, Diretor-Superintendente e Diretor-Comercial da firma Sociedade Sul Brasileira de Indústrias da Base Ltda. "SULBASE", estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Mauá, número 1.577 para o fim de assinarem o presente contrato para fornecimento e montagem das comportas de superfície da Barragem Engenheiro José Maia Filho, no Rio Jacuí, no Município de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 26 de junho de 1963, páginas números 1.729, e 1.730 aprovada pelo Sr. Diretor Geral do DNOS no processo número 12.033-63, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Instruções e especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as Normas Gerais para Empreitadas vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** 1 — Os serviços ora ajustados consistem de fornecimento e montagem das comportas de superfície da Barragem José Maia Filho, no rio Jacuí município de Espumoso, 15º Distrito

Federal de Obras de Saneamento Estado do Rio Grande do Sul.

**Quarta (Quantidades e preços unitários)** 1 — Fornecimento de 17 (dezesete) comportas tipo setor, com seus correspondentes guinchos e dispositivos de transmissão para movimentação das mesmas aparelhagens de baixa tensão para as comportas, aparelhagem de baixa tensão da barragem, parte sobressalentes e equipamentos especiais — Cr\$ 21.176.600,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e seis mil cruzeiros) por comporta, pagos em 4 (quatro) parcelas, a saber:

1.1. Cr\$ 2.117.600,00 (dois milhões e dezesete mil e seiscentos cruzeiros) quando mais 40% (quarenta por cento) dos materiais, chapas e perfilados se encontrarem na fábrica para início de fabricação.

1.2. Cr\$ 2.117.600,00 (dois milhões, cento e dezesete mil e seiscentos cruzeiros) quando mais 40% (quarenta por cento) dos materiais, chapas e perfilados estejam depositados na fábrica para início de fabricação.

1.3. Cr\$ 14.823.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e vinte e três mil e duzentos cruzeiros) quando totalmente construídas na fábrica e prontas para embarques.

1.4. Cr\$ 2.117.600,00 (dois milhões, cento e dezesete mil e seiscentos cruzeiros) quando concluídas e depositadas na obra.

2. Montagem, na barragem José Maia Filho, das 17 (dezesete) comportas, tipo setor e seus correspondentes guinchos e dispositivos de transmissão para a movimentação das mesmas, aparelhagem de baixa tensão para as comportas, aparelhagem de baixa tensão da barragem e equipamentos especiais — Cr\$ 5.112.000,00 (cinco milhões, cento e doze mil cruzeiros) por comporta, pagos em duas (2) parcelas, a saber:

2.1. Cr\$ 1.022.400,00 (um milhão, vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros) quando construídas as instalações, oficinas e depósitos no canteiro de serviço junto a barragem.

2.2. 80% (oitenta por cento) em parcelas mensais consecutivas proporcionais ao efetivo desenvolvimento dos trabalhos de montagem, a critério da Fiscalização.

**Quinta (Valor e Dotação)** — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 446.886.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil cruzeiros), correndo no presente exercício por conta de dotação própria do DNOS correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras Subconsignação 4.1.02 — 3 — Barragens e obras civis complementares dos aproveitamentos hidroelétricos, 23 — Rio Grande do Sul, conforme Orçamento da Autarquia do DNOS para 1963, aprovado pela Portaria número B-11, de 25 de janeiro de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas publicada no Diário Oficial de 23 de janeiro de 1963, fls. 970, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) conforme a respectiva nota nº 2.289, de 18 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, usando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de preços)** — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a 10% (dez por cento) não será permitida e a superior a dez por cento (10%)

só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a caução inicial de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), em títulos da dívida pública conforme guia de recolhimento nº 25.509-455, de 19 de novembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 21.244.800,00 (vinte e um milhões duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), em parcelas correspondente a 5% (cinco por cento) do valor das parcelas até a sua integralização.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Decima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor Geral.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Decima Segunda (Multas)** — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 1-10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

**Decima Terceira** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Decima Quarta (Rescisão)** — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

**Decima Quinta** — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cl. 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

**Decimo Sexta** — Caberá ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Decima Sétima** — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

**Decima Oitava (Inidoneidade)** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgír com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Decima Nona (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros,

em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura de riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

**Vigésima (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar convertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

**Vigésima Primeira (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Asssistente cargo isolado de provimento efetivo pelas partes contratantes e pelas testemunhas Doutora Léa Marina Fajardo Baileiro de Jácume e Doutor Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras* — *Hainz Huyer* — *Antônio Carlos Pereira de Souza* — *Maria do Rosário Leal Costa*.  
(Nº 45.760 — 26.12.63 — Cr\$ 10.200,00)

**Térmo de Contrato nº 308, para conclusão da Barragem Rivaldo de Carvalho, em São Gonçalo, município de Catarina, Estado do Ceará.**

Aos 27 dias do mês de dezembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador da primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e os Srs. Benedito Origenes Salles e Marcos Sousa Santos, na qualidade de Diretores da firma Construtora Inúbia Limitada estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua do Carmo número 9, s-1.104, para o fim de assinarem o presente contrato para conclusão da Barragem Rivaldo de Carvalho, em São Paulo, Município de Catarina, Estado do Ceará, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial* de 28 de novembro de 1963, página 3.171, aprovada pelo Diretor Geral do DNOS, no processo nº 14.330-63, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Instruções e especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as Normas Gerais para Empreitadas vigorantes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços ora ajustados constam da conclusão da Barragem

Rivaldo de Carvalho, em São Gonçalo, Município de Catarina, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Ceará, de acordo com o projeto constante das plantas 3.007 folhas 1-7 a 7-17.

**Quarta (Quantidades e preços unitários):**

1. Escavação em terra, num volume de 5.000 (cinco mil) metros cúbicos — Cr\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove cruzeiros) por metro cúbico.

2. Escavação em rocha, num volume de 15.000 (quinze mil) metros cúbicos — Cr\$ 2.469,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros) por metro cúbico.

3. Concreto maciço e muros de proteção, num volume de 26.000 (vinte e seis mil) metros cúbicos — Cr\$ ... 12.759,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros) por metro cúbico.

4. Concreto armado da tomada d'água, num volume de 30 (trinta) metros cúbicos — Cr\$ 61.988,00 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros) por metro cúbico.

5. Fornecimento e colocação de grades, comportas e seu equipamento da manobra — global — Cr\$ ... 5.998.000,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil cruzeiros).

6. Fornecimento e aplicação de cimento, num total de 140.000 (cento e quarenta mil) sacos — Cr\$ 2.049,00 (dois mil e quarenta e nove cruzeiros), por saco.

7. Reatêrro, num volume de 7.000 (sete mil) metros cúbicos — Cr\$ ... 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), por metro cúbico.

8. Limpeza e acabamento da obra — global — Cr\$ 1.580.000,00 (um milhão e quinhentos e oitenta mil cruzeiros).

6. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra, tais como construção e retirada de ensacadeiras, escoramentos, fôrmas, andaimes, transportes, esgotamentos, juntas, etc.

**Quinta (Valor e Dotação)** — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 672.671.640,00 (seiscentos e setenta e dois milhões, seiscentos e setenta e um mil e seiscentos e quarenta cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc. — 06 — Ceará, 3 — do Anexo 4.22 — MVOF, 03-03-02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 25.006.500,00 (vinte e cinco milhões, seis mil e quinhentos cruzeiros), conforme a respectiva nota número 2.358, de 27 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de preços)** — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%) só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058, do Código Civil) ou quando ocorrer qual-

quer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal, a caução inicial de Cr\$ ..... 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 101.056, de 26 de dezembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 31.953.582,00 (trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a sua integralização.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para o execução dos serviços ora contratados.

**Décima (Prazo)** — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 14 (quatorze) meses, contados da data da publicação deste contrato no *Diário Oficial*, após sua aprovação pelo Diretor Geral.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Multas)** — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

**Décima Terceira** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cláusula 12ª) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima Quarta (Rescisão)** — Se o número de dois dias excedentes e que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem inlotados os trabalhos quinze dias após a publicação no *Diário Oficial*, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

**Décima Quinta** — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso e percentagem de reajustamento (cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

**Décima Sexta** — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Décima Sétima** — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

**Décima Oitava (Inidoneidade)** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgír com o Departamento sem desprezo de quaisquer assuntos, digo, outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Nona (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Em-

preiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer, para cobertura de riscos dos acidentes de trabalhos pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

**Vigésima (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar convertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

**Vigésima Primeira (Fôro)** — Fica adotado fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Baileiro de Jácume e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *Benedito Origenes Salles*. — *Marcos Sousa Santos*. — *Maria do Rosário Leal Costa*.  
(Nº 35.962 — 30-12-63 — Cr\$ ... 10.200,00).

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

**Térmo aditivo ao aditivo de 7-12-62 referente ao de ajuste de 18 de outubro de 1962, assinado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis com a firma Ceres S. A. Indústria e Comércio de Máquinas, para a conclusão do Armazém Frigorífico do Porto de Recife Estado de Pernambuco.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), na Sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá 10, nesta Cidade, o Engenheiro Civil Hélio Silveira Silveira, Diretor-Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado "Departamento", de conformidade com a autorização concedida pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em Sessão de 21 de novembro do ano em curso, conforme Resolução nº 42-1-63, assina com a firma — Ceres S. A. — Indústria e Comércio de Máquinas, sediada à rua Visconde de Inhaúma, 134, nesta Cidade, daqui por diante denominada de "Contratante", representada neste Ato por seu Diretor-Presidente Fábio Garcia Bastos, o presente Termo Aditivo de 7 (sete) de dezembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), referente ao de Ajuste de 18 (dezoito) de outubro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), ambos revistados pelo Tribunal de Contas da União, em Sessão de 18 de dezembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), a fim de reajustar o preço unitário dos aludidos serviços, em face da Exposição de Motivos constante do processo de ficha nº 19.591-63, deste Departamento, e do Quadro de Orçamento atualizado, que fica fazendo parte integrante do presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição e mediante as seguintes cláusulas:

**Primeira:** A condição estabelecida no parágrafo único da Condição Primeira do Termo de Ajuste de 18 de

outubro de 1962, do qual este Termo é Aditivo, passa a ter a seguinte redação: Os preços unitários e globais dos serviços referidos, são aqueles constantes da proposta da "Contratante" e já devidamente atualizados, de conformidade com o Quadro de Orçamento que é parte integrante deste Termo Aditivo. Independentemente de transcrição, é de Cr\$ 49.811.801,89 (quarenta e nove milhões, oitocentos e onze mil seiscentos e um cruzeiros e oitenta centavos).

**Segunda:** A Condição Segunda do Termo de Ajuste acima citado, do qual este Termo é Aditivo, passa a ter a seguinte redação: Os preços unitários constantes da proposta da "Contratante" e devidamente atualizados conforme orçamento antes referido, passam a ser os indicados no Quadro de Orçamento que acompanha este Termo Aditivo.

**Terceira:** A Condição Sétima do Termo de Ajuste, já citado do qual este Termo é Aditivo, passa a ter a seguinte redação: O pagamento dos

serviços a que se refere o presente Termo Aditivo será atendido no presente exercício à conta dos recursos da verba 4.0.0, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-18.2, do Anexo 4.22 (06.01) do orçamento vigente, e nos próximos exercícios, pelos recursos que para esse fim forem concedidos a este Departamento e os do Fundo Portuário Nacional.

**Parágrafo único:** De acordo com o disposto na letra C do Parágrafo Primeiro do Art. 775 (setecentos e setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública foi estendido por este Departamento o Empenho de Despesa nº DF-593-63 desta data na importância de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros).

**Quarta:** Para garantia da fiel execução deste Termo Aditivo, depositou a "Contratante" na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme guia nº 25.631.504 datado de 17-12-63 que apresentou e

entregou ao Departamento, nesta ocasião, como reforço da caução que fez para a apresentação de sua proposta e a assinatura do Termo de Ajuste citado.

**Quinta:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Termo de Ajuste e seu Aditivo, aqui citados, que não foram modificados no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

**Sexta:** O presente Termo Aditivo só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

**Sétima:** Deixa de ser pago no presente Ato, o Imposto do Selo Proporcional em virtude da medida liminar concedida pelo M. M. Dr. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara, no mandado de Segurança impetrado pela Contratante contra a Recebedoria Federal, conforme ofício nº 3.663-63, datado de 9

de dezembro de 1963 daquele Juízo ac Senhor Diretor-Geral deste Departamento. E, para constar, eu, Adelfo Moraes da Cunha, Oficial de Administração, lavrei o presente Termo Aditivo que vai assinado por ambas as partes contratantes, firmando em nome do "Departamento" o seu Diretor-Geral, Engenheiro Hélio Siqueira Silveira e em nome da "Contratante" o seu Diretor-Presidente Fábio Garcia Bastos, servindo de Testemunhas os Engenheiros deste Departamento, Arno Oscar Marcus, Subdiretor do Planejamento e Coordenação e Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência, e por mim Adelfo Moraes da Cunha, que o escrevi aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1963. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1963. — Hélio Siqueira Silveira. — Fábio Garcia Bastos. — Arno Oscar Marcus. — Leônidas Alves de Oliveira e Adelfo Moraes da Cunha.

(Nº 35.965 — 30.12.63 — Cr\$ 6.120,00)

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

#### Conselho Nacional de Geografia

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19

1. De ordem do Senhor Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

7.000 folhas de papel para cópias de fotografias aéreas, marca Bovex (grave) 24x24.

7.000 folhas de papel para cópias de fotografias aéreas, marca Bovex (especial) 24-24.

9.000 folhas de papel para cópias de fotografias aéreas, marca Bovex (normal) 24-24.

## EDITAIS E AVISOS

1.000 folhas de papel para cópias de fotografias aéreas, marca Bovex (vigoroso) 24x24.

2. As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar, até às 14 horas do dia 13 de janeiro de 1964, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3. As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4. Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes, devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apre-

sentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7. A entrega do material constante do presente edital será feita à Ave-

nida Franklin Roosevelt, 146 — 4º andar.

8. A anulação ou aprovação da presente concorrência pública compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1963. — Fernando Zarur — Substituto do Chefe da DA/SM.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### AVISO

De ordem do Senhor Diretor-Geral, tornamos público para conhecimento dos interessados, que a Concorrência Pública relativa ao Edital nº 59-63 — Serviço de melhoramentos e pavimentação na Rodovia BR-25/P — trecho Arcoverde-Salgueiro, subtrecho 025-PE-06 do km. 11,5 ao 78,5, que estava marcada para o dia 16-12-63, fica transferida "sine die".

Em 13 de dezembro de 1963. — Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

## PROTEÇÃO

AOS

## ANIMAIS

DECRETO Nº 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO Nº 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

## IMPÓSTO DE SELLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00